



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2018

A **PREFEITURA DO MUNICIPAL DE MIRACATU**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP, inscrita no CNPJ nº 46.583.654/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, a Senhor **EZIGOMAR PESSOA JUNIOR**, brasileiro, casado, RG 34.843.565-4 SSP/SP, CPF/MF 221.089.668 - 11, residente e domiciliado na Cidade de Miracatu-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **L. FAGUNDES EVENTOS E SONORIZACAO - ME – CNPJ nº 23.680.414/0001-04**, com sede à Rua 03, nº 605, Jardim Esperança, CEP 11900-000, Registro/SP, neste ato representada por **Sérgio Eduardo Kindleman**, portador do RG nº 23.726.351-3 e CPF nº 165.051.618-56, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**; tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial (SRP) nº 38/2017, a autorização constante do Processo nº 308/2017 e a proposta apresentada pela empresa vencedora, firmam na melhor forma admitida pelo direito, em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2001 e Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, na presença de duas testemunhas ao final assinadas e nas condições estabelecidas a seguir, que mutuamente outorgam e aceitam, o presente contrato, a saber:

CLÁUSULA I - DO OBJETO ADJUDICADO E DO VALOR:

| ITEM | DESCRIÇÃO EVENTO | VALOR TOTAL |
|------------------------------------|--|--------------------|
| 01 | Carnaval (Fevereiro) 10/02 à 13/02 – 04 dias | R\$ 68.000,00 |
| 06 | Cidade Julhina (Julho) 13, 14 e 15/07/2018 - 03 dias | R\$ 25.000,00 |
| 07 | Festival Cultural da Independência (Setembro) 7 e 8/09/2018 - 02 dias | R\$ 25.800,00 |
| 08 | EXPOMIRA – Feira de Artesanato e Comidas Típicas (Outubro) 12, 13 e 14/10/2018 - 03 dias | R\$ 42.000,00 |
| VALOR GLOBAL R\$ 160.800,00 | | |

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO

I - Para todos os fins de direito legais, a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será vigente a partir da data de sua assinatura pelas partes, garantindo o pagamento dos serviços executados.

II – Fica estabelecido que a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS vigore por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

III – O detentor da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, após a confirmação de realização do evento, se obriga a prestar os serviços em conformidade com o estabelecido nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

IV – Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias contados do recebimento da Ordem de Início de Serviço.

V – A inobservância dos prazos estipulados na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, somente será admitida pela CONTRATANTE quando fundamentada em motivo de caso fortuito ou de força maior, que poderão ser comprovados sob pena da detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS incorrer em multa, consoante cláusula VI seguinte.



VI – Os possíveis atrasos justificados e comprovados pela CONTRATANTE não serão considerados devidos.

VII - A Execução dos serviços objeto desta licitação deverão ser solicitados ao detentor da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com antecedência mínima de 30(trinta) dias antes da data prevista para sua realização e também deverá ser dado aceite por parte do detentor da do ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a sua execução.

VIII – Após o aceite por parte do detentor da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o departamento requisitante formalizará o pedido de empenho do respectivo serviço que será executado.

CLÁUSULA IV – DOS PAGAMENTOS

I – Os serviços executados serão pagos em sua totalidade, conforme proposta Comercial vencedora e mediante apresentação do respectivo instrumento de cobrança.

II – O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, até o 30 (trigésimo) dia da data de apresentação da nota fiscal ou fatura correspondente àquele período em conformidade com a ordem cronológica de pagamentos da Prefeitura Municipal de Miracatu/SP.

III – O atraso nos pagamentos devidos à Adjudicatária sujeitará a **PREFEITURA** ao pagamento de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária com base no IGPM – IBGE acumulado no período.

CLAUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A CONTRATANTE reserva-se o direito de, através de seu Departamento Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fiscalização essa que, em hipótese alguma eximirá o detentor da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONTRATADA das responsabilidades por quaisquer danos que vier a causar a terceiros durante a execução dos serviços ora contratados.

II – O detentor da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS além das responsabilidades previstas nesse instrumento, obriga-se a:

a) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informações solicitadas pela CONTRATANTE e seus prepostos em relação aos serviços executados.

b) Atender prontamente as reclamações, exigências ou observações feitas pela CONTRATANTE, desfazendo, corrigindo, realizando, quando for o caso, às suas custas, os serviços necessários para o fiel cumprimento do objeto contratado.

c) Cientificar por escrito à CONTRATANTE ou seus prepostos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidental que se verifique nos serviços objeto contratado.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

I - Além das responsabilidades previstas e assumidas nesse contrato e nos anexos que o integra, a CONTRATANTE obriga-se pelas despesas totais para fiel cumprimento dos serviços ora contratados.

II - Tomar todas as providências necessárias ao início dos serviços, mormente aos relativos à emissão da ordem de início de serviços.

III – O Gestor deste Contrato será o Diretor do Departamento Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico.



IV - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios.

CLÁUSULA VII - PENALIDADES E MULTAS

I - Toda inobservância ao contrato resultará em advertência à CONTRATADA que se obrigará a corrigir às suas custas as irregularidades no objeto contratual, ficando sujeita às penalidades desse contrato.

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) cometer faltas reiteradas na prestação dos serviços;
- b) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- c) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização.

III - Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) ocasionar, sem justa causa, falha ou interrupção na prestação dos serviços contratados;
- b) recusar-se a prestar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, que venha a causar dano direto ou indireto à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

IV - Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da CONTRATANTE será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA VIII – DA FISCALIZAÇÃO

I – Não obstante a CONTRATADA seja única e exclusiva responsável pela prestação de todos os serviços objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE, através de seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços.

II – Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a prestação dos serviços, feitos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos de vínculo desde que processadas por escrito.

III – A fiscalização realizada por parte da CONTRATANTE não desobrigará a CONTRATADA da responsabilidade que lhe couber pela execução dos serviços, bem como as exigidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ficha: 386

Categoria Econômica: 3.3.90.39

Suplementadas se necessário

CLAUSULA X – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato além da vinculação ao edital do Pregão Presencial nº 038/2017, rege-se pela Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº 8666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações e ainda pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.



CLAUSULA XI – DO FORO

I - Fica eleita o Foro de Miracatu, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas desse contrato. E por estarem de pleno direito mandaram lavrar o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor.

Prefeitura Municipal de Miracatu/SP, 02 de fevereiro de 2018

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

L. FAGUNDES EVENTOS E SONORIZACAO – ME
Sérgio Eduardo Kindleman
RG nº 23.726.351-3 - CPF nº 165.051.618-56

Gilberto Fernandes dos Santos
Diretor do Departamento Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome: _____

Nome: _____

RG nº _____

RG nº _____



Prefeitura Municipal de Miracatu
Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000
www.miracatu.sp.gov.br – CNPJ nº 46.583.654/0001-96

Fls.: _____

Rubrica: _____

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ Nº 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: L. FAGUNDES EVENTOS E SONORIZACAO – ME

CNPJ nº 23.680.414/0001-04

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 28/2018

VALOR TOTAL: R\$ 160.800,00 (cento e sessenta mil e oitocentos reais)

DATA DA ASSINATURA: 02/02/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2017 – PROCESSO Nº 308/2017

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO FUTURA E EVENTUAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS
PARA O ANO DE 2018**

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MOTA DE SOUZA

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

MIRACATU/SP, 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

**EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

**L. FAGUNDES EVENTOS E SONORIZACAO – ME
Sérgio Eduardo Kindleman
RG nº 23.726.351-3 - CPF nº 165.051.618-56**



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ nº 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: L. FAGUNDES EVENTOS E SONORIZACAO – ME

CNPJ nº 23.680.414/0001-04

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 28/2018

VALOR TOTAL: R\$ 160.800,00 (cento e sessenta mil e oitocentos reais)

DATA DA ASSINATURA: 02/02/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2017 – PROCESSO Nº 308/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS PARA O ANO DE 2018

| | |
|-------------|--|
| Nome | EZIGOMAR PESSOA JUNIOR |
| Cargo | PREFEITO MUNICIPAL |
| CPF nº | 221.089.668-11 |
| Endereço(*) | RUA JOÃO NAGLIATTI, Nº 16 – CENTRO – MIRACATU/SP |
| Telefone | (13) 3847 1784 |
| e-mail | ezigomarpessoa@hotmail.com |

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

| | |
|-----------------------------------|--|
| Nome | LUIZ MUNIZ MEZZARANA |
| Cargo | DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS |
| Endereço Comercial do Órgão/Setor | AV. DONA EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, 360 - CENTRO |
| Telefone e Fax | (13) 38477000 |
| e-mail | compras@miracatu.sp.gov.br |

MIRACATU, 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

RESPONSÁVEL:

LUIZ MUNIZ MEZZARANA
DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS